



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.720/2021

“ESTABELECE A HOMENAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS, EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DURANTE O TEMPO DE EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido a homenagem aos servidores públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal durante o tempo de exercício das suas funções.

Art. 2.º - A homenagem será prestada através da entrega de Diploma de Honra ao Mérito, pela Câmara Municipal, a cada um dos servidores aposentados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana (AquidauanaPrev).

Art. 3.º - A homenagem será anualmente prestada no decorrer da semana do dia 28 de outubro, data em que se é comemorado o dia do Servidor Público, por meio da entrega formal de Diploma de Honra ao Mérito a cada um dos servidores anualmente aposentados a partir de 1º de setembro de 2020, em sessão solene da Câmara Municipal, com a presença do Prefeito Municipal e de outras autoridades convidadas.

Parágrafo único - Aos servidores públicos aposentados deverão ser homenageados em grupos de até vinte (20) servidores aposentados por sessão solene específica, devido a pandemia COVID-19.

Art. 4.º - Após solucionada a pandemia Covid-19, as sessões solenes de entrega pessoal da homenagem de que trata esta Lei, serão anualmente realizadas com todos os servidores aposentados no período indicado no art. 3º desta Lei.

Art. 5.º - A relação dos servidores aposentados a serem homenageados será anualmente fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Aquidauana até o décimo dia útil do mês de setembro de cada ano, a partir da vigência desta Lei.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município